



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738

EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1319/03**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 03 de Julho de 2003.

**EXMO. SR.**

**SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

**CAIEIRAS-SP**

**Senhor Presidente:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 3 0 9 1 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/no

Debi  
03/07/03  
JH



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

## **MENSAGEM Nº 3091 (03 DE JULHO DE 2003)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a obtenção da pertinente autorização legislativa, nos termos do Inciso V, do Artigo 71, da Lei Orgânica do nosso Município, para que possamos efetuar a desapropriação de parte do imóvel que consta pertencer a Associação Paulista de Medicina, necessário para a instalação de próprios municipais, tais como Posto de Saúde, Creche, Pré-Escola, Ginásio de Esportes, etc., voltados ao atendimento da população daquela região, conforme Processo nº 3969/2002.

Ressaltamos que tal medida visa atender a solicitação dos moradores que reclamam a presença dos órgãos municipais naquela região, uma vez que, por tratar-se de um Bairro afastado, sempre que necessitam de algum atendimento ou entretenimento, têm que se dirigir para a região central do nosso Município.

Informamos, por oportuno, que a área a ser desapropriada será avaliada por uma Comissão a ser nomeada para tal finalidade em razão de dispositivo constitucional da justa indenização.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(03 DE JULHO DE 2003)**

3794/03

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, que consta pertencer a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA**, necessário para a instalação de próprios municipais, conforme descritos no Processo nº 3.969/2002.

**ARTIGO 2º** - O imóvel a ser desapropriado tem a seguinte característica, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

**SITUAÇÃO:** Localiza-se à Estrada de Santa Inês esquina com a Rua Osvaldo Panelli, Bairro Santa Inês, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

**ÁREA:** 5.643,31 m²

**PROPRIETÁRIO:** ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Estrada de Santa Inês onde mede 57,34m em reta e mais 36,25m em curva na confluência com a Rua Osvaldo Panelli, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 57,05m em reta e mais 23,73m em curva, confrontando com a Rua Osvaldo Panelli, do lado esquerdo mede 54,46m confrontando com área remanescente, nos fundos mede 75,80m confrontando com área remanescente, perfazendo uma área total de 5.643,31m².

**ARTIGO 3º** - A desapropriação do imóvel descrito no Artigo anterior, destina-se a instalação de próprios municipais necessários para o atendimento da população local, e será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal nos termos do Inciso V, do Artigo 71, da Lei Orgânica do nosso Município.

APROVADO  
PRIMEIRA DISCUSSÃO  
S.S. 16/09/03  
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

-segue-  
S.S. em 03/08/03  
PRESIDENTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000  
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737  
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ (03 DE JULHO DE 2003)

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Julho de 2.003.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**Estado de São Paulo**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 3.794/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

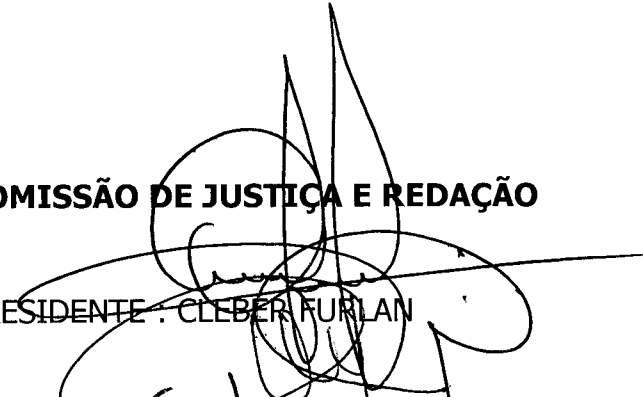
Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.794/2003.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2003.

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

  
RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

  
MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**Estado de São Paulo**

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento pl. 3794/2003 )

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO